

## O setor privado na administração de unidades de educação infantil públicas no município paulista de Campinas: conhecendo seus atores

Cassia Domiciano<sup>1</sup>

**Resumo:** Neste artigo apresentamos as instituições privadas que gerem os Centros de Educação Infantil (CEIs) ‘Naves-mãe’ em Campinas-SP. Indicamos os segmentos aos quais se ligavam, empresarial ou confessional, o ano de início do convênio com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a atividade principal e secundária cadastrada na Receita Federal. Os CEIs são equipamentos construídos pelo poder público local, mas tem sua gestão transferida às instituições privadas sem fins lucrativos. Para compor as informações utilizamos documentos fornecidos pela SME de Campinas, empreendemos pesquisas na base de dados da biblioteca jurídica *on line* do município e levantamos informações disponíveis nas páginas eletrônicas das instituições gestoras e da Receita Federal Brasileira. O período delimitado para análise correspondeu aos anos de 2008 a 2014. Os dados analisados mostram que a maioria das gestoras se ligam a setores religiosos, declaram finalidade não lucrativa e são mantidas com recursos públicos, de associados e da igreja. Este trabalho resulta de pesquisa de doutorado desenvolvida na Faculdade de Educação da Unicamp no âmbito do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais (Greppe), financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

**Palavras Chave:** Programa ‘Nave-mãe’; Privatização da gestão da escola pública; Educação Infantil.

**Abstract:** In this article we present the private institutions that manage the “Nave-mãe” Childhood Education Centers (CEC) in Campinas-SP. We indicate the segments to which the company signed the agreement with the Municipal Department of Education (MDE) and the main and secondary activity registered in the Internal Revenue Service. The CEC are equipment built by the local public authority, but its management is transferred to private non-profit institutions. In order to compose the information we use documents provided by MDE of Campinas, we carried out researches in the database of the legal library on line of the municipality and we gathered information available in the electronic pages of the managing institutions and of the Brazilian Federal Revenue Service. The period delimited for analysis corresponded to the years 2008 to 2014. The data show that the majority of the managers connect to religious sectors, declare non-profit purpose and are maintained with public resources, of associates and of the church. This work results from a doctoral research developed at the Campinas State University within the framework of the Group of Studies and Research in Educational Policies (Greppe) and funded by São Paulo Research Foundation.

**Keywords:** “Nave-mãe” Program; Privatization of public school management; Childhood education.

### 1. Breve Introdução.

Este trabalho, é parte da tese de doutorado defendida em 2016 na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Desenvolvida no âmbito do Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Educacionais (Greppe-Unicamp), a investigação contou com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

O texto aborda a transferência da gestão de unidades de educação infantil pública para o setor privado e discorre sobre as instituições que gerem os Centros de Educação Infantil (CEIs) ‘Naves-mãe’ no município de Campinas, discriminando o segmento aos quais estavam ligados, empresarial ou confessional; o ano de início do convênio com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e atividade declarada.

Os CEIs ‘Naves-mães’ são unidades de Educação Infantil construídas pelo poder público, mas tem sua gestão transferida ao setor privado não lucrativo. Para compor o que se encontra disposto neste artigo, utilizamos documentos fornecidos pela SME de Campinas, empreendemos pesquisas na base de dados da biblioteca

---

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp-RC) é mestre em educação pela mesma universidade. Doutora em educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Contato: cassia.domiciano@metodista.br

jurídica *on line* do município e levantamos informações disponíveis nas páginas eletrônicas das instituições privadas e da Receita Federal Brasileira. O período delimitado para análise compreendeu os anos de 2008 a 2014, intervalo que englobou o primeiro ano de funcionamento das ‘Naves-mães’, até o último para o qual os dados estavam disponíveis.

## 2. O Programa ‘Nave-mãe’ em Campinas.

Campinas localiza-se no interior do estado de São Paulo a uma distância de aproximadamente 100 Km da capital. De acordo com a Projeção Populacional divulgada pelo Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), o número de habitantes era estimado em 1.123.241 no ano de 2014. Desse total, 57.386 eram crianças na faixa etária de zero a três anos e 26.279 de quatro a cinco anos (SEADE, 2014).

Somando-se as matrículas da rede pública e privada, tínhamos em 2014, 21.751 crianças na creche e 26.358 na pré-escola o que representava uma taxa de matrícula líquida<sup>2</sup> de respectivamente 37,90% e 100%. Como na maioria dos municípios paulistas, o déficit do atendimento na Educação Infantil se concentra na etapa de creche.

Para tentar resolver este déficit histórico, o então prefeito de Campinas, Hélio de Oliveira Santos<sup>3</sup>, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), sancionou a Lei Municipal nº 12.884 em 4 de abril de 2007 que instituiu o Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil (PAEEI), ficando popularmente conhecido como Programa ‘Nave-mãe’. Regulamentado pelo Decreto nº 15.947<sup>4</sup>, em 17 de agosto do mesmo ano, o ordenamento legal permitiu “a criação de Centros de Educação Infantil (CEI), unidades de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (SME) [...]” (CAMPINAS, 2007), cuja gestão se realiza por instituições de direito privado sem fins lucrativos. Os CEIs que integram o PAEEI, foram denominados de ‘Naves-mães’<sup>5</sup>.

Conforme histórico de tramitação do Projeto de Lei (PL) do PAEEI<sup>6</sup>, disposto na página oficial da Câmara Municipal de Campinas, o Programa não passou por audiência pública, seguindo direto para discussão e aprovação dos vereadores. A proposição e autoria do PL<sup>7</sup> foi registrada no nome do prefeito de Campinas em exercício na época, Hélio de Oliveira Santos.

Dois anos antes de virar lei, o governo municipal apresentou o projeto de edificação dos CEI ‘Naves-mães’ previstos no PAEEI, ao juiz da Vara da Infância e da Juventude do município, Richard Pae Kim, como uma forma inovadora e eficaz para zerar o histórico déficit de vagas na educação infantil até o ano de 2010. O Programa fazia parte de um *plano de resposta* ao Ministério Público por ação movida contra prefeitura, que datava desde 1997 (PITA, 2005).

---

<sup>2</sup> A taxa de matrícula líquida é a proporção entre os matriculados em determinado nível/etapa de escolaridade em relação à população na faixa etária adequada a esse nível/etapa de escolaridade. (IBGE, 2015; OLIVEIRA, R. 2007).

<sup>3</sup> O então prefeito de Campinas ocupou o executivo municipal, em seu segundo mandato, até agosto de 2011, sendo cassado pela Câmara dos vereadores em virtude de um *impeachment*. Hélio de Oliveira Santos foi acusado de infrações político administrativas. (ENTENDA, 2014).

<sup>4</sup> Alterado pelo Decreto nº 17.523 de 27 de fevereiro de 2012. (Alteração: incisos: I, II, III, VI, XI e XIII do Art. 11; inciso III e acréscimo do parágrafo único ao Art. 12; inciso IV do Art. 13, caput e parágrafo único do Art. 16; caput e os §§ 1º e 2º do Art. 17; parágrafo único do Art. 18; caput do Art. 19; revogação do inciso VI do Art. 7º, a alínea “a” do inciso II do Art. 12 e o parágrafo único do Art. 19). O texto deste trabalho já se encontra atualizado por este decreto.

<sup>5</sup> O levantamento documental não permitiu identificar a origem do nome ‘Nave-mãe’.

<sup>6</sup> Projeto de lei nº 133/2007.

<sup>7</sup> O PL fora apresentado ao plenário da Câmara em 12 de março de 2007 e aprovado depois de duas sessões de discussão e votação, em 28 de março de 2007.

O prédio das ‘Naves-mães’, com capacidade para atender até 500 crianças na faixa etária de quatro meses a cinco anos e onze meses (SANTOS, 2010), têm aproximadamente 1.800 metros quadrados de área coberta e seguem o mesmo padrão arquitetônico que resultaram do projeto elaborado por João Filgueiras Lima<sup>8</sup> (SANTOS, 2010). Por apresentarem um “desenho” diferenciado das demais unidades da rede municipal, as ‘Naves-mães’ são facilmente identificadas pelo “perfil arquitetônico” constituindo-se a “marca” do Programa implementado.

Inicialmente a ideia difundida pelo idealizador do Projeto era que a construção dos CEIs fosse viabilizada com recursos provenientes da iniciativa privada (PITA, 2005), entretanto, os dados financeiros levantados nas Execuções Orçamentárias da prefeitura por fonte de recurso, mais especificamente no elemento de despesa *Obras e Instalações na Educação Infantil*, revelou que a edificação dos equipamentos se efetivou com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb) (DOMICIANO PELLISSON, 2016), cujo montante se concentrou no ano de 2009, quando foram inauguradas o maior número de ‘Naves-mães’ no município – 8 equipamentos entre o final de 2009 e início de 2010.

O repasse financeiro às instituições que gerem as ‘Naves-mães’ é *per capita*, ou seja, para cada aluno matriculado em um CEI ‘Nave-mãe’ a prefeitura estipula um valor e transfere para Conta Corrente da instituição gestora diferenciando-o por faixa etária e turno de atendimento. O repasse se realiza até o 15º dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência. (CAMPINAS, 2012).

Com o montante repassado cabe a instituição privada administrar o CEI integralmente, ou seja, contratar e remunerar todos os profissionais (Diretor Educacional, Orientador Pedagógico, Pedagogo, Professor, Monitor, Assistente Administrativo, Equipe de Apoio – Auxiliar de serviços gerais, cozinheira, porteiro – dentre outros); adquirir material de consumo e permanente; pagar encargos trabalhistas e previdenciários; efetuar o pagamento de taxas, tarifas e serviços. (CAMPINAS, 2013).

Além do repasse de recursos, está previsto na legislação que instituiu o Programa, que a prefeitura ofereça formação continuada aos professores e monitores dos CEIs ‘Naves-mãe’ bem como orientação pedagógica e supervisão por meio da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação. (CAMPINAS, 2013).

Para selecionar as instituições que gerem as ‘Naves-mães’, a SME publica Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do município com as regras a serem cumpridas. Basicamente, as interessadas na gestão de determinado CEI, submetem para análise os seguintes documentos: Projeto Pedagógico; Histórico de Desempenho – experiência documentalmente comprovada na área de educação e Projeto de Gerenciamento de Recursos, sendo que para cada um desses documentos se atribui uma pontuação que em 2014 era respectivamente 35, 35 e 30 pontos. (CAMPINAS, 2013)

A classificação das instituições é feita por uma Comissão Julgadora, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação e publicada no DO. Compõe a comissão: um

---

<sup>8</sup> Arquiteto, urbanista e construtor, conviveu com Oscar Niemeyer o qual exerceu muita influência em suas produções. Lelé, como era conhecido, elaborou o projeto de ampliação do hospital Sarah Kubitschek em Brasília, foi precursor no desenvolvimento da tecnologia de pré-fabricados de concreto no Brasil, utilizada em diversos projetos da construção civil, inclusive na dos Centros Integrados de Educação Pública do Rio de Janeiro à época Leonel Brizola. Disponível em <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoAP18200/joao-filgueiras-lima> - acesso em: 10/08/2015. Conforme Santos (2010), o convite a Lelé se deveu à experiência educacional em ações como os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) implementados no governo de Leonel Brizola, no Rio de Janeiro.

representante regional da SME no respectivo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada (Naed)<sup>9</sup> ao qual a ‘Nave-mãe’ se subordinará, dois representantes do Departamento Pedagógico da SME, um Representante do Departamento Financeiro da SME, um do Gabinete do Secretário Municipal e por fim, o assessor jurídico da SME. (CAMPINAS, 2013)

A instituição que receber a maior nota se classifica em primeiro lugar se encarregando da gestão do CEI, no caso de empate assumirá o primeiro lugar a instituição que obtiver a maior pontuação no Projeto Pedagógico. Persistindo o empate, o segundo item observado é a Experiência documentalmente comprovada na área de Educação. (CAMPINAS, 2013).

### 3. As instituições privadas que gerem os CEIs ‘Naves-mães’.

As instituições que gerem os CEIs ‘Naves-mães’ são de natureza privada, sem fins lucrativos. Na legislação brasileira há dois formatos de instituições desta natureza: 1) as associações civis e 2) as fundações privadas. (SZAZI, 2003).

Associação é definida no artigo 53 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 como “a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (BRASIL, 2002). Já as Fundações se constituem pela doação do patrimônio de um instituidor por meio “de escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-lo” (BRASIL, 2002). A diferenciação entre Associação e Fundação se evidencia na forma de sua constituição, enquanto a primeira se faz por meio de indivíduos, a segunda se realiza pelo patrimônio de um indivíduo, de uma empresa ou do Poder Público (SZAZI, 2003).

Eduardo Szazi (2003) explica que as associações podem ser de cunho social e de cunho associativo, tal diferenciação é importante para definir as que se beneficiam com vantagens fiscais – isenções tributárias – daquelas que não podem usufruir desse privilégio. Conforme o autor as entidades de cunho associativo são de “natureza endógena, ou seja, dedicam suas ações ao benefício de seus quadros sociais” (p. 28), um clube recreativo, por exemplo, cujo acesso e benefício são restritos aos sócios. Já as de cunho social são de “natureza exógena” (p. 28), o que significa que suas ações se voltam àqueles que não pertencem ao seu quadro associativo, como é o caso das instituições de educação e de assistência social.

Até 2014, nove entidades privadas se responsabilizavam pela gestão de dezesseis ‘Naves-mães’ em Campinas. Conforme dados levantados pela Receita Federal, 100% se constituíam por Associações Privadas. Por meio do *site* da Receita Federal, identificamos também, a atividade principal e secundária e o ano de início de funcionamento das entidades perante a Receita.

As informações encontram-se organizadas no Quadro 1, ordenadas de modo crescente a partir do ano de formalização do convênio com a SME. Para manter o anonimato, identificamos as associações privadas pela sigla **AP**, seguida do algarismo arábico em ordem crescente de formalização do convênio.

---

<sup>9</sup> A Secretaria Municipal de Educação de Campinas atua de modo descentralizado por meio de cinco Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (Naeds). Os Naeds dividem-se conforme as regiões geograficamente definidas pela política de descentralização da Prefeitura Municipal de Campinas sendo elas: Norte, Sul, Leste, Sudoeste e Noroeste. Os Naeds são dirigidos pelos representantes regionais, que tem como objetivo assegurar a descentralização e a implementação das políticas educacionais na Rede Municipal de Ensino de Campinas. Incluem na área de atuação as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, além das Escolas Particulares e instituições situadas em suas regiões de abrangência.

**Quadro 1 – Instituições privadas responsáveis pela gestão dos CEI ‘Naves mães’: atividade principal e secundária, ano de início das atividades na Receita Federal e do convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas (PMC) – Campinas (SP)**

Instituições Gestoras	Atividade Principal	Atividade Secundária	Início das atividades	Início do convênio com PMC
AP1	Defesa de direitos sociais	Cultura e arte	15/03/2004	2008
AP2	Educação Infantil – Creche	Assistência Social sem alojamento	26/04/2000	2008
AP3	Direitos Sociais	Cultura e arte; creche e pré-escola; ensino fundamental e educação profissional de nível técnico	12/12/1966	2008
AP4	Defesa de direitos sociais	Não informada	17/11/1994	2009
AP5	Assistência social em residências coletivas e particulares	Assistência a idosos e deficientes físicos; assistência psicossocial aos portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	29/05/1969	2009
AP6	Serviço de assistência	Não informada	19/09/1985	2010

	social sem alojamento			
AP7	Apoio à educação – exceto caixas escolares	Educação Infantil – Creche	25/10/2011	2012
AP8	Educação infantil – pré-escola	Assistência social sem alojamento	26/03/1987	2012
AP9	Educação Infantil – Creche	Educação Infantil – Pré-escola; outras relacionadas ao ensino	05/10/2012	2013

Fonte: (DOMICIANO PELISSON 2016) com base nas informações da Receita Federal e nos dados coletados na Secretaria Municipal de Educação de Campinas – Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios.

Pelo Quadro 1 identificamos duas Associações criadas na década de 1960, duas nos anos de 1980, uma em 1994 e quatro instituídas depois do ano 2000. Dentre elas, duas se originaram depois do Programa ‘Nave-mãe’.

Convém salientar, que a constituição de quatro instituição privada pós 2000, pode relacionar-se ao que as pesquisas do Greppe têm indicado acerca das entidades que compõem o Terceiro Setor (ADRIÃO, 2009; BEZERRA, 2008; ADRIÃO; BEZERRA, 2014; ADRIÃO; PINHEIRO, 2012), especificamente, quando se analisa a alteração na regulamentação para a criação de entidades da Administração Pública indireta e paraestatais<sup>10</sup> a partir da Emenda Constitucional n. 19/98.

<sup>10</sup> Conforme Adrião e Bezerra (2013), as entidades paraestatais compreendem os Serviços Sociais Autônomos (Sesi, Sesc, Senai, Sebrae), as entidades de apoio (Fundações, Associações e Cooperativas), as Organizações Sociais e as Organizações Sociais de Interesse Público (OSIPs).

A EC nº 19/98 reordenou a forma de constituição de autarquias, sociedades de economia mista, e fundações e a principal alteração deste tema refere-se à retirada de exigência de uma legislação específica para a criação desse tipo de entidade. Tal mudança facilita a generalização de entidades e instituições de natureza mista, reconfigurando a gestão da administração pública. (ADRIÃO; BEZERRA, 2013, p. 259)

Quanto à atividade econômica principal cadastrada na Receita Federal, temos quatro que indicavam a Educação Infantil (3) ou o apoio à educação (1), três os Direitos Sociais e duas a Assistência Social. No que diz respeito a formalização do convênio com a SME, três o firmaram em 2008, duas em 2009, uma em 2010, duas em 2012 e uma em 2013, totalizando nove instituições.

Objetivando caracterizar e “tipificar” as associações privadas que gerem os CEI ‘Naves-mães’ sintetizamos na Tabela 1, o segmento ao qual se ligavam (empresarial ou confessional) e fontes de recursos previstos nos respectivos estatutos para manutenção de suas atividades. Informamos que no item *fonte de recurso para manutenção*, não obtivemos informação para a AP1, AP2, AP3 e AP7, por isso, utilizamos como fonte de pesquisa a página virtual das entidades que dispunham.

Entendemos ‘tipificação’ como o ato de classificar tais entidades por tipo, ou seja, se associações ou fundações, se ligadas ao segmento empresarial ou confessional (igrejas).

**Tabela 1 – Segmento ao qual as entidades privadas se ligavam e fonte de recurso prevista em estatuto para manutenção – Campinas (2014).**

Gestora	Segmento	Fonte de recurso para manutenção
AP1	Empresarial	Fundação F1
AP2	Não Identificado	Não Identificada
AP3	Religioso – Igreja Católica	Recursos públicos, igreja e associados
AP4	Religioso – Evangélica	Recursos públicos e associados
AP5	Religioso – Presbiteriana	Recursos públicos e associados
AP6	Religioso – Evangélica	Recursos públicos, igreja e associados
AP7	Não Identificado	Não Identificado
AP8	Religioso – Evangélica	Recursos públicos, igreja e associados
AP9	Religioso	Recursos públicos e associados

Fonte: (DOMICIANO PELISSON 2016) com base no histórico de atendimento, estatutos e *websites* das entidades. \* Obs. Instituição privada encerrou convênio com a SME em 2014.

As informações contidas na Tabela 1 mostram seis entidades privadas (66%) ligadas ao setor confessional, ou seja, religioso, dentre elas, uma pertencia à Igreja Católica e as demais a Igrejas Evangélicas; uma ligava-se a empresário com forte influência política durante a gestão de Hélio Santos em Campinas e duas que não divulgaram o dado. No que se refere à fonte de recursos para manutenção das entidades, verificamos uma mantida por Fundação, seis com recursos públicos e de associados, dessas, três recebiam transferências das Igrejas às quais se ligavam.

#### 4. Considerações acerca dos dados.

Apresentamos neste artigo as instituições que gerem os CEIs ‘Naves-mães’ no município paulista de Campinas, vimos que todas se constituíam por associações<sup>11</sup>

<sup>11</sup> A partir do ano de 2015, as entidades privadas que gerem os CEI ‘Naves-mães’, se qualificaram como Organizações Sociais municipais, e o Termo de Convênio foi substituído pelo Contrato de Gestão. A

privadas e registravam em seus estatutos finalidade não lucrativa o que lhes garantia, além do subsídio público, isenções tributárias. Dentre as nove entidades existentes, uma encerrou o convênio com a prefeitura em 2013, totalizando, oito entidades para gestão de 16 Centros de Educação Infantil.

Um primeiro aspecto a considerar, refere-se à comprovação da finalidade não lucrativa simplesmente pela enunciação nos estatutos. De acordo com Oliveira (2007, p. 102) “uma instituição pode ‘comprovar finalidade não-lucrativa’ e ter lucro”, ou seja, o enunciado, por si só, não garante que a entidade não vise ou não tenha lucro.

Outro aspecto corresponde ao segmento ao qual as entidades se vinculavam. Eram, majoritariamente, confessionais, apresentavam diferentes matrizes religiosas e ideológicas. Acreditamos que tal “multiplicidade” religiosa e ideológica possa enviesar as propostas pedagógicas das entidades, contrariando o princípio da laicidade assegurado pela Constituição Federal. Neste caso, ainda que se considere a supervisão realizada pelos profissionais dos Núcleos de Ação Educativa, a regulação existente e os critérios de seleção dos Planos de Trabalho, não se pode negar as fragilidades no acompanhamento sistemático de um sistema educacional tão grande e diverso como o de Campinas.

Outro dado que se buscou, foi identificar a fonte de financiamento das entidades privadas levantando o que previam seus estatutos para manutenção de suas respectivas atividades, nesse quesito identificamos o recebimento de recursos públicos, de associados, bem como das Igrejas às quais estavam vinculadas.

A previsão de recebimento de fundos públicos inscrita nos estatutos indica, explicitamente, a intenção de captação desses recursos sob alguma forma de “parceria”. Quanto aos “associados”, estes seriam funcionários do quadro de pessoal ativo que pertencessem ao CEI ‘Nave-mãe’ cuja adesão fosse voluntária, também membros da igreja ou qualquer pessoa que desejasse contribuir com a entidade.

A esse respeito, causa preocupação a omissão na regulação do Programa sobre a proibição de cobrança de mensalidades, contribuições, ou qualquer tipo de taxa dos pais e/ou responsáveis das crianças que frequentam a unidade educacional. Tal omissão, pode levar a cobranças indevidas ou até ao assédio às famílias para que se tornem “associadas”.

Acredita-se com Adrião e Bezerra (2013, p. 265), que o modelo adotado pelo governo de Campinas para gerir equipamentos públicos por meio de entidades privadas, como a materializada pelo Programa ‘Nave-mãe’, deva ser considerado na medida em que se assentam e induzem, em nós,

à falsa percepção de que ‘qualidade’ em educação é atributo da esfera privada, seja esta composta por uma instituição de mercado, que por conseguinte ‘vendem’ seus produtos, ou por instituições sem fins lucrativos, que em geral, ‘oferecem’ seus serviços ao poder público.

O Programa ‘Nave-mãe’ materializa a tendência de transferência da gestão do equipamento público para o setor privado, na perspectiva da lógica gerencialista defendida pelos setores hegemônicos com vistas à “flexibilização” da gestão pública, confirmando a tendência anunciada por Adrião e Bezerra (2013).

---

“rede” de entidades privadas, responsáveis pela gestão das unidades de Educação Infantil, permaneceu inalterada.

## 5. Referências bibliográficas.

ADRIÃO, Theresa (coord.). **Estratégias municipais para a oferta da Educação Básica**: Análise das parcerias público-privado no estado de São Paulo. Relatório de pesquisa. Fapesp, 2009.

ADRIÃO, Theresa; PINHEIRO, Denise. A presença do setor privado na gestão da educação pública: refletindo sobre experiências brasileiras. **Revista Educação e Política em Debate**. v. 1, n. 1, jan.-jun., 2012, p. 55 a 66.

ADRIÃO, Theresa; BEZERRA, Egle Pessoa. O setor não lucrativo na gestão da educação pública: corresponsabilidade ou debilidade. **Currículo sem Fronteiras**, v. 13, n. 2, mai.-ago., 2013, p. 256-268.

BEZERRA, Egle Pessoa. **A parceria público-privada nos municípios de Brotas e Pirassununga**: Estratégias para o atendimento da educação infantil? 181 f. Dissertação (Mestrado em educação) – Instituto de Biociências de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2008.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19**, de 19/04/1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/bccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/bccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm) - acesso em 13/05/2007.

BRASIL. **LEI n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o novo Código Civil Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm) - Acesso em: 10/08/2013.

CAMPINAS. **Lei n. 12.884**, de 04/04/2007. Dispõe Sobre a criação do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI.

CAMPINAS. **Decreto n. 15.947**, de 17/08/2007a. Regulamenta a lei 12.884, de 4 de abril de 2007, que cria o Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil.

CAMPINAS, **Guia Gestor**, 2012 (mimeo)

CAMPINAS. **Guia Gestor**, 2013 (mimeo).

DOMICIANO PELLISSON, Cassia Alessandra. **A cogestão dos Centros de Educação Infantil “Nave-mãe”**: uma parceria público-privada analisada. 2016. 226 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE) – Disponível em [www.seade.gov.br](http://www.seade.gov.br) – acesso em mar.-2014.

PITA, Regina. Prefeito lança projeto Nave Mãe nos 100 dias de governo. **Prefeitura Municipal de Campinas**, Campinas, 12 abril 2005. Disponível em: <[http://2009.campinas.sp.gov.br/noticias/?not\\_id=1&sec\\_id=&link\\_rss=http://2009.campinas.sp.gov.br/admin/ler\\_noticia.php?not\\_id=9029](http://2009.campinas.sp.gov.br/noticias/?not_id=1&sec_id=&link_rss=http://2009.campinas.sp.gov.br/admin/ler_noticia.php?not_id=9029)>. Acesso em agosto 2010.

SANTOS, Hélio Oliveira de. **Naves-mãe e a pedagogia dos sentidos**; de Campinas novos paradigmas para educação infantil no Brasil. Campinas: Komedi, 2010.

SZAZI, E. **Terceiro Setor: Regulação no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Pieirópolis, 2003.

Recebido para publicação em 16-02-17; aceito em 12-03-17